



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul - RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

LEI Nº 3.261, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.197/1991 e o Artigo 36 da Lei Municipal nº 1.207/1991.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.197 de 06 de maio de 1991, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O Presidente será remunerado conforme a Lei do Plano de Carreira da Fundação, e os demais cargos de direção serão exercidos gratuitamente, constituindo-se em múnus público e serviço público de alta relevância, que merecerão a consideração especial da Lei e das Autoridades municipais.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.207 de 08 de julho de 1991, o qual passará a ter a seguinte redação:

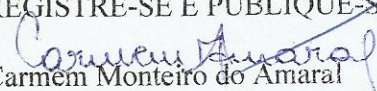
“Art. 36. O Presidente será remunerado conforme a Lei do Plano de Carreira da Fundação, e os demais cargos de direção serão exercidos gratuitamente, constituindo-se em múnus público e serviço público de alta relevância que merecerão a consideração especial da Lei e das autoridades municipais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 19 de agosto de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração